

AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EM GARANTIA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por dois representantes, conforme procuração em anexo, atendendo à solicitação da Empresa **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.428.668/0001-76 e sob o NIRE nº 33.3.0030474-6, ora denominada CEDENTE, autoriza condicionalmente, por meio desta, a Cessão fiduciária, em garantia, dos Direitos Creditórios referentes ao Contrato nº 5600.0109376.18.2, ora denominados apenas Cessão e Contrato, respectivamente, a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/000150 e sob o NIRE nº 33.2.0064417-1, ora CESSIONÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1 – A CEDENTE permanece integralmente responsável perante a PETROBRAS pelo total cumprimento do Contrato, em especial, pela prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens objeto do Contrato.

2 – Os direitos de crédito, objeto da presente Autorização, serão efetivados desde que verificado pela PETROBRAS o integral cumprimento pela CEDENTE das obrigações estabelecidas no Contrato. A CESSIONÁRIA não poderá reclamar perante a PETROBRAS pelo não recebimento dos direitos creditórios relativos ao Contrato, caso não tenham sido gerados créditos ou tenham sido reduzidos, seja (i) por falta de cumprimento das obrigações contratuais pela CEDENTE, (ii) pela aplicação de penalidades à CEDENTE, inclusive com rescisão do Contrato, (iii) por cumprimento, pela PETROBRAS, de ordem judicial emitida contra a CEDENTE, ou de determinação legal ou regulamentar, (iv) como também pela retenção de pagamento devido à CEDENTE, conforme previsto no Contrato.

3 – O pagamento pela PETROBRAS dos direitos creditórios objeto da presente Autorização está condicionado ao pleno cumprimento pela CEDENTE de suas obrigações contratuais em relação à PETROBRAS, sendo oponíveis, a qualquer tempo, quaisquer eventuais exceções decorrentes do contrato que originou os direitos de crédito referidos nesta autorização ou de outros contratos.

4 – A presente autorização não implica responsabilidade da PETROBRAS por eventual bloqueio e/ou depósito judicial e/ou



administrativo de valores relativos aos direitos de crédito cedidos, sejam de origem contratual ou decorrentes de ordem judicial ou administrativa, de qualquer natureza, nem será a PETROBRAS responsável pela complementação de valores ou pela liberação de recursos próprios em casos de bloqueio, depósito judicial e/ou administrativo, abatimento de multas e/ou de outros débitos do montante pago relativamente aos direitos de crédito cedidos, permanecendo a CEDENTE responsável perante a CESSIONÁRIA por eventual saldo devedor remanescente, caso os valores pagos pela PETROBRAS não sejam suficientes para liquidar a totalidade das obrigações decorrentes da Cessão.

5 – A CESSIONÁRIA reconhece que a presente autorização e a correspondente Cessão não lhe conferem direitos ou poderes de ingerência sobre a condução do Contrato, de forma que a relação jurídica contratual entre a CEDENTE e a PETROBRAS não será modificada em razão da presente autorização e da respectiva Cessão.

6 – A presente autorização não gera à CESSIONÁRIA qualquer direito sobre a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens objeto do Contrato.

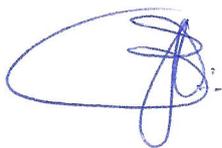
7 – Nos termos do art. 290 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, a PETROBRAS manifesta ciência e autorização à Cessão, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, dos direitos de crédito em razão do Contrato, correspondentes a 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Contrato, equivalentes a R\$ 23.912.959,12 (vinte e três milhões, novecentos e doze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos) valor referente a última medição, observadas as condições citadas nesta Autorização.

8 – Em virtude da Cessão, os referidos créditos, até que se atinja o montante descrito no item 7, serão única e exclusivamente pagos mediante crédito na seguinte conta vinculada (“Conta Vinculada”):

Titular da Conta: ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.  
CNPJ do Titular: 97.428.668/0001-76  
Nome e Número da Instituição Financeira: ITAÚ UNIBANCO S.A. (341)  
Número da Agência: 8541-5  
Número da Conta Vinculada: 39659-7

8.1 – Os pagamentos a serem feitos à CEDENTE serão direcionados à Conta Vinculada até o montante indicado no item 7, ainda que o valor total do Contrato tenha sofrido variação.

9 – A CESSIONÁRIA concorda com o depósito dos créditos descritos no item 7, oriundos do Contrato, na Conta Vinculada indicada no item 8, de titularidade da CEDENTE, sendo que o pagamento realizado exclusivamente dessa forma será considerado pela CESSIONÁRIA como válido e eficaz, conferindo à PETROBRAS quitação dos valores nele espelhados.



10 – Qualquer alteração, por solicitação e conveniência da CEDENTE, da Conta Vinculada indicada no item 8, enquanto ainda não depositados os créditos correspondentes ao montante descrito no item 7, somente poderá ser feita mediante autorização prévia e por escrito da CESSIONÁRIA.

11 – Tendo as remessas de crédito efetuadas pela PETROBRAS atingido o limite indicado no item 7, a PETROBRAS efetuará os pagamentos devidos por força do Contrato na conta indicada pela CEDENTE na fatura de pagamento.

12 – A PETROBRAS não se responsabiliza por quaisquer despesas, seja a que título for, em razão da Cessão objeto desta autorização.

13 – A CEDENTE e a CESSIONÁRIA declaram que a cessão fiduciária a ser celebrada entre elas é regida pelo disposto no artigo 66-B da Lei 4.728/65 e que, portanto, o negócio jurídico principal a que se referirá a garantia que será constituída pela cessão está compreendido na regular esfera de atuação da CESSIONÁRIA prevista nos artigos 15 e seguintes da Lei 6.385/76 e na Instrução CVM 505 de 2011.

14 – Esta autorização entra em vigor na data de sua assinatura pela PETROBRAS.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

*Rodrigo Freisleben*  
Elfe Operação e Manutenção S.A.  
Rodrigo Freisleben  
Gerente Executivo  
CREA 220321765-0

De acordo:  
Marcus Venícios B. da Rocha  
CPF: 961.101.807-00

*Paulo Beltrami*  
Paulo Beltrami  
Elfe Facilities  
Diretor de Operações Facilities

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira

Testemunhas: CPF: 060.883.727-02

Nome:

RG:

Nome:

RG: